



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre alteração na Lei nº 6.936, de 09 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 26/02/2024 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

### **É o relatório.**

O presente projeto de lei visa Incluir o § 3º, e o § 2º do art. 1º da Lei Nº 6.936, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...] § 2º O valor do subsídio tarifário será de R\$ 0,70 (setenta centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), no valor de R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil reais) no exercício de 2024. § 3º Os subsídios tarifários do transporte coletivo urbano de característica interurbana serão regulamentados por Decreto Municipal próprio, observado o limite previsto para o exercício de 2024.

Posto isto, na reunião do dia 07/02/2024, usando da prerrogativa legal prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Nº 4.064/1993, o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, diante dos serviços atualmente prestados pelo concessionário e da crise econômica vivenciada, deliberou e aprovou, por unanimidade, a tarifa técnica no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), importando em um reajuste de 5,953% (cinco vírgula novecentos e cinquenta e três por cento) e o subsídio da tarifa no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos), em 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil reais) no exercício de 2024;

Deste modo, se faz necessário à alteração, vez que o subsídio no transporte público de passageiros da cidade de Colatina foi iniciado no ano de 2022 como medida para diminuir o preço da passagem a população, além do custeio dos benefícios sociais das gratuidades;

Desta forma, quanto melhor e mais barato for o transporte público mais gente vai utilizá-lo e menos pessoas vão optar por carros e motos, diminuindo os acidentes de trânsito, a poluição e os congestionamentos, com destaque para inversão do ciclo de aumentos, pois quanto mais pessoas utilizarem o sistema, mais barato ele se torna;





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais bem como considerando o benefício à população, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 029/2024**.

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
**PRESIDENTE**

**ADNILCIO PINTOS DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**WANDERSON RODRIGUES**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 04/03/2024 20:12

Checksum: **A9433F14BF10D20EEB790F1AE533ED079B146DF6378A725EBE9F821EAF39384E**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em 04/03/2024 20:29

Checksum: **3DEFF5000B6FA9B994C20B8AB8B94BFAAF39268D633CDA78CA1721CF36498E7A**

